



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA

17 DE NOVEMBRO DE 2015

#### PROJETOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

#### **01- PROJETO DE LEI 811/2015**

**Autor: Procuradoria Geral de Justiça / Ministério Público**

*Transforma um cargo de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Superior, do quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.*

**RELATOR: ALEXANDRE CURI**

---

#### **02- PROJETO DE LEI 824/2015**

**Autor: Procuradoria Geral de Justiça / Ministério Público**

*Institui auxílio de caráter ressarcitório, para fazer frente a despesas com Creche ou Pré-escola, aos servidores ativos do Ministério Público do Estado do Paraná com filhos com idade até 06 (seis) anos e dá outras providências.*

**RELATOR: ALEXANDRE CURI**

---

#### **03- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2015**

**Autor: Procuradoria Geral de Justiça / Ministério Público**

*Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 - Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.*

**RELATOR: FERNANDO SCANAVACA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **PROJETOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

#### **04- PROJETO DE LEI 809/2015**

**Autor: Tribunal de Justiça**

*Cria Varas Judiciais, Cargos de Juiz de Direito, Cargos de Provimento em Comissão e Altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.*

**RELATOR: ALEXANDRE CURI**

---

#### **05- PROJETO DE LEI 810/2015**

**Autor: Tribunal de Justiça**

*Institui o Auxílio Saúde aos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado do Paraná e adota outras providências.*

**RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

### **PROJETOS COM EMENDAS DE PLENARIO E DAS COMISSÕES**

---

#### **06- 03 EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 12/2015**

**Autor do Projeto: Paulo Litro**

*Institui no Estado do Paraná, o Programa Primeiro Emprego Paranaense.*

**RELATOR: FERNANDO SCANAVACA**

---

#### **07- EMENDA DA COM. DE INDÚSTRIA E COMERCIO AO PROJETO DE LEI 247/2015**

**Autor do Projeto: Missionário Ricardo Arruda**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas de aquisição de máquinas de cartões de crédito e débito, adaptadas para pessoas com deficiência visual, no estado do Paraná.*

**RELATOR: FERNANDO SCANAVACA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO**

---

#### **08- PROJETO DE LEI 524/2015**

**Autor: Professor Lemos**

*Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxico nos produtos alimentares comercializados no Paraná.*

**RELATOR: PASTOR EDSON PRACZYK**

---

#### **09- PROJETO DE LEI 314/2015**

**Autor: Requião Filho**

*Autoriza o Poder Executivo a criar mecanismos de incentivo à captação da água de chuva.*

**RELATOR: GILSON DE SOUZA**

---

#### **10- PROJETO DE LEI 570/2015**

**Autor: Paranhos**

*Obriga as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, no Estado do Paraná, a comunicar individualmente os consumidores, quando do descredenciamento ou da mudança de rede credenciada dos prestadores de serviço do plano de assistência à saúde.*

**RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI**

---

#### **11- PROJETO DE LEI 608/2015**

**Autor: Dr. Batista**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documento oficial de identidade no pagamento das despesas com cartões de crédito e débito.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### 12- PROJETO DE LEI 470/2015

**Autor: Requião Filho**

*Dispõe sobre fiscalização realizada pela Receita Estadual das empresas enquadradas no Regime Fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.*

**RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

---

### 13- PROJETO DE LEI 613/2015

**Autor: Nereu Moura**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder tratamento tributário especial às concessionárias de telefonia móvel que investirem na disponibilização/melhoria de sinal na zona rural do Estado do Paraná.*

**RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

---

### 14- PROJETO DE LEI 685/2015

**Autor: Tião Medeiros**

*Altera a Redação do Inciso XII do Art. 4º e o inciso I, do Art. 140 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.*

**RELATOR: TIAGO AMARAL**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei Estadual nº 15.608/2007: Súmula: Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.*

**Art. 4º.** Para os fins desta lei considera-se:

.....

**XII** – Convênio – acordo, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes;

.....

**Art. 140.** No convênio é vedado:



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

- I - previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente;*  
*II - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.*

### **PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO**

#### **15- PROJETO DE LEI 782/2015 \*\* REGIME DE URGÊNCIA\*\***

**Autores: Felipe Francischini, Pedro Lupion e Paranhos**

*Dispõe sobre obrigações e diretrizes a serem atendidas pelas transportadoras de animais vivos de interesse da defesa agropecuária com valor comercial agregado, e dá outras providências.*

**RELATOR: ALEXANDRE CURI**

#### **16- PROJETO DE LEI 643/2015**

**Autor: Artagão Junior**

*Alteração da lei nº 11.662, de 10 de janeiro de 1997, que torna obrigatório aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular, de 1º, 2º e 3º graus, a abonação de faltas de alunos, motivadas por princípio de consciência religiosa, e da lei nº 16.653, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe que as provas e demais avaliações, atividades referentes a concursos públicos e vestibulares, em qualquer de suas fases, não se realizem aos sábados.*

**RELATOR: PÉRICLES DE MELLO**

#### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**Lei nº 11.662, de 10 de janeiro de 1997: Súmula:** *Torna obrigatório aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular, de 1º, 2º, e 3º graus, a abonação de faltas de alunos, motivadas por princípio de consciência religiosa.*

**Art. 1º.** *Ficam os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular, de 1º, 2º e 3º graus, obrigados a abonarem as faltas de alunos, motivadas por princípio de consciência religiosa.*

**Art. 2º.** *Para o aluno beneficiar-se desta Lei deverá apresentar ao estabelecimento de ensino, declaração assinada pelo responsável da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro regular da igreja e o dia da semana que deve se abster de frequentar aulas.*

**Art. 3º.** *Caberá ao estabelecimento de ensino dispor sobre o período de validade da declaração mencionada no art. 2º.*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**Art. 4º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**Lei nº 16.653, de 9 de dezembro de 2010: Súmula:** *Dispõe que as provas e demais avaliações, atividades referentes a concursos públicos e vestibulares, em qualquer de suas fases, não se realizam aos sábados.*

**Art. 1º.** *As provas e demais avaliações, atividades referentes a concursos públicos e vestibulares, em qualquer de suas fases, não se realizarão aos sábados.*

**Art. 2º.** *Os processos seletivos que visem ao preenchimento de funções ou empregos públicos, ou ainda, vagas no ensino superior realizar-se-ão com observância do disposto nesta lei.*

**Art. 3º.** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

---

### 17- PROJETO DE LEI 358/2015

**Autor: Nereu Moura**

*Institui a disponibilização gratuita do serviço de Wi-Fi para acesso a internet sem fio e tomadas elétricas a bordo, nos ônibus de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná e dá outras providências.*

**RELATOR: PEDRO LUPION**

---

### 18- PROJETO DE LEI 607/2015

**Autor: Gilberto Ribeiro**

*Proíbe a utilização do tratamento Superficial Betuminoso (anti-pó) para pavimentação no âmbito do Estado do Paraná.*

**RELATOR: FERNANDO SCANAVACA**

---

### 19- PROJETO DE LEI 633/2015

**Autor: Dr. Batista**

*Dispõe sobre a aplicação de multa pecuniária para desperdício de água no estado do Paraná.*

**RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **20- PROJETO DE LEI 401/2015**

**Autor: Guto Silva**

*Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná o "Natal de Pato Branco" realizado anualmente no mês de novembro na cidade de Pato Branco.*

**RELATOR: CLAUDIA PEREIRA**

---

### **21- PROJETO DE LEI 318/2015**

**Autor: Claudio Palozzi**

*Dispõe sobre o piso salarial do Farmacêutico no âmbito do Estado do Paraná.*

**RELATOR: FERNANDO SCANAVACA**

---

### **22- PROJETO DE LEI 710/2015**

**Autor: Cobra Repórter**

*Concessão do Título de Capital da Indústria Moveleira ao Município de Arapongas.*

**RELATOR: FERNANDO SCANAVACA**

---

### **23- PROJETO DE LEI 706/2015**

**Autor: Bernardo Ribas Carli**

*Concessão de Título de Cidadã Honorária à tenista TELIANA PEREIRA.*

**RELATOR: FERNANDO SCANAVACA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **24- PROJETO DE LEI 486/2015**

**Autor: Requião Filho**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadoria e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, nas aquisições de motocicletas novas, até 150 (cento e cinquenta) cilindradas, a serem utilizadas nas prestações de serviço de transporte de passageiros e na coleta e entrega de pequenas cargas, que exerçam a atividade no Estado do Paraná.*

**RELATOR: FERNANDO SCANAVACA**

---

### **25- PROJETO DE LEI 656/2015**

**Autor: Rasca Rodrigues**

*Dispõe sobre a Instituição do Programa Veterinário Mirim no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - Seab.*

**RELATOR: BERNARDO CARLI**

---

### **26- PROJETO DE LEI 644/2015**

**Autor: Anibelli Neto / Maria Victoria**

*Instituir a rota da cerveja artesanal no Estado do Paraná.*

**RELATOR: GUTO SILVA**

---

### **27- PROJETO DE LEI 636/2015**

**Autor: Cantora Mara Lima**

*Institui a Política Estadual de Atenção Obstétrica e Neonatal.*

**RELATOR: CLAUDIA PEREIRA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **28- PROJETO DE LEI 629/2015**

**Autor: Marcio Pacheco**

*Dispõe sobre prioridade no atendimento às pessoas portadoras de Diabetes Mellitus nos estabelecimentos de saúde no Estado do Paraná.*

**RELATOR: PASTOR EDSON PRACZYK**

---

### **29- PROJETO DE LEI 627/2015**

**Autor: Ney Leprevost**

*Dispõe sobre o Convênio denominado de Ação Integrada de Fiscalização Urbana, firmado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e os Municípios Paranaenses.*

**RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

---

### **30- PROJETO DE LEI 622/2015**

**Autor: Paranhos**

*Autoriza a instalação de terminais digitais de denúncias em logradouros públicos pelos Ministérios Públicos.*

**RELATOR: FELIPE FRANCISCHINI**

---

### **31- PROJETO DE LEI 612/2015**

**Autor: Hussein Bakri**

*Dispõe sobre a Implantação de Repúblicas para Idosos de baixa renda no Estado do Paraná.*

**RELATOR: PERICLES DE MELLO**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### 32- PROJETO DE LEI 605/2015

**Autor: Evandro Junior**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de vídeo, com capacidade para filmagem noturna, em todos os ônibus de linhas rodoviárias que trafeguem no Estado do Paraná.*

**RELATOR: TIAGO AMARAL**

---

### 33- PROJETO DE LEI 588/2015

**Autor: Nereu Moura**

*Isenta do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos furtados, roubados danificados ou que tenham sido extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza e dá outras providências.*

**RELATOR: PEDRO LUPION**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

---

### 34- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/2015

**Autor: Tadeu Veneri**

*Susta o Decreto nº 2.095, de 07 de agosto de 2015, do Poder Executivo.*

**RELATOR: TIAGO AMARAL**

#### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**DECRETO N. 2.095, de 07 de agosto de 2015. Súmula:** *Dispõe sobre o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e a Lei Estadual n. 12.601, de 28 de junho de 1999.*

*O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 13.690.996-7 e ainda, considerando que os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal exigem lei para definição da obrigação de pequeno valor; considerando que o art. 1º da Lei Estadual n. 12.601, de 28 de junho de 1999, fixou em cinco mil e quatrocentos UFIR – Unidade Fiscal de Referência o valor da obrigação de pequeno valor; considerando que a UFIR foi extinta pelo §*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

*3º do art. 29 da Medida Provisória n. 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, sucessivamente reeditada até ser convertida na Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002; considerando a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça – STJ determinando a adoção do IPCA-E como índice de atualização monetária em substituição à UFIR;*

DECRETA:

**Art. 1.º** Para fins do disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 12.601, de 28 de junho de 1999, correspondem 5.400 (cinco mil e quatrocentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, em valor atualizado para a data deste Decreto, a R\$ 13.811,50, (treze mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos), que será considerado como limite para pagamento de obrigação de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º da Constituição Federal.

**Art. 2.º** O valor de que trata o art. 1º deste Decreto será atualizado anualmente com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado, série Especial, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-E/ IGBE), por ato do Secretário da Fazenda do Estado.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando, porém, às requisições ou certidões de pequeno valor já expedidas pelo juízo da execução.

**Art. 4.º** Fica [revogado o Decreto Estadual nº 846, de 14 de março de 2003.](#)

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

---

#### **35- PROJETO DE RESOLUÇÃO 38/2015**

**Autor: Comissão Executiva**

*Instituição do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e adoção de outras providências.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION (Arts. 1º a 223 do RI) e**

**DEP. PASTOR EDSON PRACZYK (Arts. 224 a 294 do RI)**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **RECURSOS CONTRA PARECER CONTRÁRIO**

---

#### **36- RECURSO AO PROJETO DE LEI 578/2015**

**Autores: Marcio Pauliki**

*Dispõe sobre exigência de comunicação prévia, ao consumidor nos termos que especifica, quando da suspensão de fornecimento de serviço por falta de pagamento.*

**RELATOR: ALEXANDRE CURI**

---

#### **37- RECURSO AO PROJETO DE LEI 159/2015**

**Autores: Marcio Pauliki e Felipe Francischini**

*Dispõe sobre critério para liberação de cadáver no Instituto Médico Legal – IML – do Paraná, para sepultamento.*

**RELATOR: FERNANDO SCANAVACA**

---

#### **38- RECURSO AO PROJETO DE LEI 335/2015**

**Autores: Marcio Pauliki e Maria Victoria**

*Institui mecanismo de inibição da violência contra mulher no Estado do Paraná, através de aplicação de multa ao agressor, em caso de Utilização de Serviço Público.*

**RELATOR: BERNARDO CARLI**